



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### CONTRATO N° 68/2024

Aos dezessete dias do mês de abril ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, n° 360, Centro, com CEP 11850-000, CNPJ n° 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinícius Brandão de Queiróz**, portador da cédula de identidade RG n° 45.\*\*\*.\*\*\*-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.\*\*\*.\*\*\*-27, e de outro lado, **TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA**, CNPJ n° 33.136.378/0001-76, localizada à Rua Padre Ayres, n° 576, Miramar, João Pessoa/PB, com CEP 58043-260, tel. (83) 98151-0019, e-mail: [consultorianvr@gmail.com](mailto:consultorianvr@gmail.com), **Tenystocles Normando Vitorino da Rocha**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob n° 1.\*\*\*.029 SSDS/PB 2ª VIA, inscrito no CPF/MF sob o n° 691.\*\*\*.\*\*\*-49, residente e domiciliado à Rua Josué Guedes Pereira, n° 349, Apt 106, Bairro do Bessa, João Pessoa/PB, Cep 58.035-040, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo do **Proc. Admin. n° 1.835/2024**, que é celebrado por **DISPENSA sob n° 31/2024**, em observância às disposições do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO E VALOR:

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria, visando implementação da “Lei Paulo Gustavo”, de acordo com as especificações do Termo de Referência, bem como dos documentos constantes no Proc. Admin. n° 1.835/2024, efetuado pelo Departamento de Cultura

**1.2.** Para cumprimento destes serviços a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 20.505,00 (vinte mil quinhentos e cinco reais)**.

#### 2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

**2.1.** Os serviços serão executados conforme acordo contratual no valor de **R\$ 20.505,00 (vinte mil quinhentos e cinco reais)**, através de depósito bancário conforme dados bancários informados no corpo da Nota Fiscal.

**2.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**2.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**2.4.** Estão incluídos no valor a ser pago:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

- a) Despesas com impostos;
- b) Despesas de deslocamento, logística e passagens aéreas;
- c) Despesas de alimentação;
- d) Despesas de hospedagem;

**2.5.** O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**3.1.** A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

- a) A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

#### **3.2.** Obrigações da CONTRATADA:

**3.2.1.** A contratada terá a obrigação de ministrar oficinas presenciais, a serem realizadas em datas a serem combinadas, voltadas aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura do Município de Miracatu - SP, com uma carga horária total de 12 (doze) horas. As oficinas abordarão a implantação da Lei Paulo Gustavo e compreenderão as seguintes etapas:

- a) Auxílio na elaboração dos projetos dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura que farão inscrição nos editais;
- b) Auxílio no processo de busca ativa dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;
- c) Disponibilização de uma equipe composta por 03 (três) pareceristas designados para auxiliar o município no processo de análise dos projetos inscritos, de forma individualizada nos editais da Lei Paulo Gustavo;
- d) Apresentação de minutas dos editais e demais documentos necessários para a execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo, com base nas oitivas realizadas com os trabalhadores e trabalhadoras da cultura no município de Miracatu - SP.

**3.3.** Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

- 3.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que se verifique a impossibilidade de realizar o objeto contratado;
- 3.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;
- 3.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.8. A Contratada deverá, ainda, cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e firmadas na sua proposta;

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Preparar e instruir para pagamento a fatura apresentada e destinar ao setor competente para fins de pagamento;
- 4.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos deste contrato;
- 4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- 4.4. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 4.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.7. A Contratante deverá, ainda, cumprir outras obrigações constantes no termo de referência;

#### 5. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1. Os direitos de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, incluindo quaisquer adaptações ou atualizações feitas, são transferidos de forma permanente para a Contratante imediatamente após o recebimento de cada parcela, permitindo à Contratante distribuir, modificar e usar esses produtos sem restrições.
- 5.2. Além disso, os direitos autorais da documentação produzida, bem como de todos os outros produtos gerados durante a execução do contrato, incluindo os produzidos por terceiros subcontratados, são exclusivos da Contratante. Qualquer utilização desses materiais sem autorização expressa da Contratante acarretará em multa, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### 6. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**6.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**6.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**6.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**6.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**6.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### 7. DO CRÉDITO

#### 7.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
JL SOFT		114	2024
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		04/04/2024	501
<b>Fonte de Recurso:</b>	05-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	USUÁRIO HEBER.LCA	
<b>Aplicação:</b>	100 - GERAL TOTAL	<b>PROCESSO Nº</b>	<b>VALIDADE</b>
<b>Variação:</b>	125 - Lei Paulo Gustavo	31/2024	31/12/2024
<b>Órgão:</b>	01 PODER EXECUTIVO	<b>MODALIDADE</b>	
<b>Unid. Orçamentária:</b>	08 DEPTO MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENV.	Outros/Não Aplicável	
<b>Unid. Executora:</b>	01 DEPTO MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO		
<b>Função:</b>	13 CULTURA		
<b>SubFunção:</b>	392 DIFUSAO CULTURAL		
<b>Programa:</b>	0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO		
<b>Projeto/Atividade:</b>	2001 Manutenção do Departamento		
<b>Categ. Econômica:</b>	3.3.90 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
<b>Elemento Despesa:</b>	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
<b>SubElemento:</b>	22 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS		
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO FAVORECIDO</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU	46.583.654/0001-96	ISENTO
<b>ENDEREÇO</b>		<b>BAIRRO</b>	
AVENIDA Dª EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360		CENTRO	
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	
MIRACATU	SP	11850000	
<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### 8. DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

**8.2.** A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

**8.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

**8.4.** A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

### 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** As infrações e sanções administrativas estão esculpidas do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e será aplicado quando o contratado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### 10. DA RESCISÃO:

**10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

**10.1.1.** A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

**10.1.2.** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

**10.1.3.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.

**10.1.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.1.5.** A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

### 11. DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** O Contrato terá a validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da sua assinatura.

**11.2.** A contratada terá um prazo de **90 (noventa) dias corridos** para realizar as ações planejadas.

**11.3.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 12. DO REGIME JURÍDICO:

**12.1.** O presente instrumento é vinculado a Dispensa nº 31/2024 – Processo nº 1.835/2024, conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (<https://www.miracatu.sp.gov.br>) e no portal [compras.gov.br](http://compras.gov.br), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**14.1.** As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### 15. DO FORO:

**15.1.** As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu/SP, 17 de abril de 2024.

Vinicius Brandão de  
Queiróz  
Prefeito Municipal

**TENYSTOCLES  
NORMANDO VITORINO DA  
ROCHA LTDA**  
CNPJ nº 33.136.378/0001-76

Anderson Ramos da Silva  
CPF nº 311.\*\*\*.\*\*\*-28  
**Dir. Depto de Cultura  
Gestor do Contrato**

Hanna Cláudia Freitas Rodrigues  
Assessora de Cultura  
Fiscal do Contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA

**CNPJ nº** 33.136.378/0001-76

**CONTRATO Nº** 68/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2024

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, de 17/04/2024 à 17/10/2024

**VALOR:** R\$ 20.505,00 (vinte mil quinhentos e cinco reais)

**DISPENSA Nº** 31/2024 – **PROCESSO Nº** 1.835/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LC Nº 195/2022)

**ADVOGADO(S):** HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: [juridico@miracatu.sp.gov.br](mailto:juridico@miracatu.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

Miracatu/SP, 17 de abril de 2024

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376.\*\*\*.\*\*\*-27

### **RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376.\*\*\*.\*\*\*-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376.\*\*\*.\*\*\*-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** Anderson Ramos da Silva

**Cargo:** Diretor do Departamento de Cultura

**CPF:** 311.\*\*\*.\*\*\*-28

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

**Nome:** Tenystocles Normando Vitorino da Rocha

**Cargo:** Empresário

**CPF:** 691.\*\*\*.\*\*\*-49

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376.\*\*\*.\*\*\*-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA

**CNPJ nº** 33.136.378/0001-76

**CONTRATO Nº** 68/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2024

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, de 17/04/2024 à 17/10/2024

**VALOR:** R\$ 20.505,00 (vinte mil quinhentos e cinco reais)

**DISPENSA Nº** 31/2024 – **PROCESSO Nº** 1.835/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LC Nº 195/2022)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	<a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a>

Miracatu/SP, 17 de abril de 2024

**SAULO SILVA VIEIRA**  
**DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**